



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de Novembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Autoriza o Poder Executivo a doar os bens em favor do Lions Clube Colatina Rio Doce."

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/11/2024.

### **É o Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar os seguintes bens em favor do Lions Clube Colatina Rio Doce:

- 52 (cinquenta e duas) barricadas de aço galvanizado – 2x1,30;
- 03 (três) tendas – 10x10; e
- 01 (uma) unidade de tenda – 6x6.

Informa a autoria da proposição que os referidos bens foram adquiridos por meio da emenda parlamentar nº 2774002 GND 4, do Deputado Federal Paulo Foletto, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais). Os bens doados oferecem suporte prático para a realização de eventos e atividades que beneficiam a comunidade. As tendas proporcionam proteção e um espaço organizado para ações ao ar livre, como feiras de arrecadação, eventos de conscientização, campanhas de saúde e distribuição de alimentos. Por outro lado, as Barricadas, ajudam a garantir a segurança e o controle de fluxo de pessoas, fundamental para a organização desses eventos e para proteger os participantes e voluntários.

Por fim, justifica que esse tipo de doação reduz custos operacionais da instituição, permitindo que recursos sejam redirecionados para outras necessidades, como o financiamento de projetos e assistência direta aos beneficiários. Além disso, a doação demonstra apoio à causa e fortalece a rede de solidariedade, incentivando mais parcerias e engajamento social.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se envolve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de interesse público de nossos Municípios, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2024**.

Sala das comissões, 11 de novembro de 2024.

**Geferson Israel Alves**  
**PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento**  
**VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**  
**MEMBRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003100390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 11/11/2024 19:49

Checksum: **B089D0098ABF72EF3C656337572268006E579424A42747BC4922200EAD4B2C60**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 11/11/2024 19:54

Checksum: **5ABAA601019BCAB71F797A6A5E984E098021DCBFD5AB51147FDA2971FDE346AF**

